



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Teles		
EMENTA: Recredencia o Colégio Teles, nesta Capital, autoriza a educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02265361-9	PARECER Nº 1161/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Francisca Cláudia Teles, diretora do Colégio Teles, situado na Av. Alberto Craveiro, 3653, Passaré, CEP.: 60861-000, nesta cidade, mediante processo Nº 02265361-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, foi credenciada pelo Parecer Nº 474/2000, deste Conselho, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 73.367.435/0002-23.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização e ao reconhecimento de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Teles, à autorização da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 1161/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado da ata da Congregação, assinada por todos os presentes e currículo adotado.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1161/2002
SPU	Nº	02265361-9
APROVADO	EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC